Regimento Geral

Gurupi-TO, 20 de outubro de 2012

Ofício de Reg. de Tít. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi-TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

TÍTULO I

DA ENTIDADE, SEUS FINS E SEDE

Art. 1º - A APUG - Associação dos Professores Universitários de Gurupi - fundada em 15.05.1988, registrada no Cartório do 2º Ofício, Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Gurupi, sob o nº 246 do Livro A-02, fls. 87 Vº em 19.05.89, doravante se chamará APUG-SSind, uma instância organizativa, deliberativa e executiva do SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR/ANDES-SN, possuindo regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral dos docentes a ela vinculados, respeitando o Estatuto do ANDES-SN, com sede e foro na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

§ 1º - A APUG-SSind tem sua base territorial restrita aos docentes do Centro Universitário UNIRG.

§ 2º - A APUG-SSind tem autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira garantida pelo Art. 43, § 2º, do Estatuto do ANDES-SN.

§ 3º - A sede da APUG-SSind está localizada na Rua Engenheiro Bernardo Sayão nº 168, Centro, Gurupi - TO.

Art. 2º - A APUG-SSind é uma entidade democrática, laica, sem caráter político-partidário, independente em relação ao Estado e à administração do Centro Universitário UNIRG.

Art. 3º - A APUG-SSind é a entidade representativa dos direitos e interesses trabalhistas, em juízo ou fora dele, dos docentes do Centro Universitário UNIRG.

Art. 4º - A APUG-SSind tem por objetivo básico organizar a base sindical dos docentes do Centro Universitário UNIRG, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de representação dos interesses da categoria docente

Ofício de Reg. de Tít. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi-TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

ligada à sua base territorial, em juízo ou fora dele, sobretudo na qualidade de substituto processual, nos termos do Estatuto do ANDES-SN.

Art. 5º - São ainda objetivos e atribuições da APUG-SSind:

I - sindicalizar os docentes de sua base territorial;

II - representar os interesses da categoria docente sob sua jurisdição junto aos órgãos diretivos do Centro Universitário UnirG, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial, no âmbito de sua base territorial;

III - representar a base sindical junto às instâncias correspondentes da CSP-Conlutas - Central Sindical e Popular ou sua sucessiva;

IV - examinar a política educacional brasileira, sobre ela manifestando-se notadamente no que se refere ao peculiar interesse do Ensino Universitário do Estado do Tocantins;

V - promover estudos, seminários e debates no sentido do aprimoramento do ensino superior;

VI - promover a articulação entre a APUG-SSind e a entidade representativa dos servidores técnico-administrativos e a dos discentes do Centro Universitário UnirG de Gurupi, bem como demais entidades da sociedade civil organizada brasileira;

VII - divulgar junto à sociedade civil organizada os problemas das Instituições de Ensino Superior, objetivando obter o apoio para a solução dos mesmos;

VIII - estimular, pelos meios apropriados a cada caso, as excelências acadêmicas de docentes e discentes;

IX - lutar pelo ensino público, laico e gratuito no Brasil, inclusive postulando melhores condições de trabalho e elevação do nível das atividades de Ensino Superior;

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi-TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

X - promover estudos com vistas aos problemas específicos da APUG-SSind;

XI - divulgar as atividades do ANDES-SN na base de sua representação;

XII - encaminhar propostas e sugestões ao ANDES-SN;

XIII - Promover o fortalecimento e o prestígio do ANDES-SN;

XIV - Fixar a contribuição de seus sindicalizados destinada ao seu custeio, nos termos deste Regimento;

XV - Repassar à Primeira Tesouraria da ANDES-SN as contribuições de que trata o Estatuto da ANDES-SN, em seu Art. 72, §1º.

Art. 6º - Na sede da APUG-SSind encontrar-se-á o cadastro atualizado de seus sindicalizados.

Parágrafo Único - A APUG-SSind não fornecerá, a não ser com o consentimento do sindicalizado, seus dados cadastrais.

TÍTULO II
DOS SINDICALIZADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - O número de sindicalizados da APUG-SSind é ilimitado.

Parágrafo Único - Os docentes da APUG-SSind são filiados ao ANDES-SN, para efeito legal.

Art. 8º - São sindicalizados da APUG-SSind todos os docentes do Centro Universitário UNIRG que, junto a ela, requeiram sua sindicalização, quer sejam eles de carreira do

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi-TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

magistério, visitantes, substitutos, quer estejam em efetivo exercício, afastados, em disponibilidade, ou aposentados.

Art. 9º - São direitos dos sindicalizados os estabelecidos no estatuto do ANDES - SN:

I - votar em qualquer órgão de representação da APUG-SSind;

II - ser votado para qualquer órgão de representação da Entidade, ressalvando o disposto no Parágrafo Único desse Artigo;

III - participar de todas as atividades da APUG-SSind;

IV - apresentar, a qualquer instância da APUG-SSind, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências daquele órgão deliberativo;

V - recorrer das decisões do Conselho Fiscal e da Diretoria à Assembleia Geral imediatamente subsequente a essas decisões;

VI - partilhar dos benefícios a assistência que foram prestadas pela APUG-SSind;

VII - fiscalizar e manifestar-se, quando necessário, sobre o funcionamento da APUG-SSind.

Art. 10 - São deveres dos sindicalizados:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do ANDES-SN e o Regimento da APUG-SSind;

II - manter-se em dia com as contribuições financeiras mensais à APUG-SSind e ao ANDES-SN;

III - acatar as decisões de caráter geral da APUG-SSind;

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi-TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

IV- exercer com diligência os cargos para os quais for eleito;

V – trabalhar pelos objetivos da APUG-SSind.

§ 1º - As contribuições discriminadas pelo inciso I do Art. 54 serão descontadas diretamente na folha de pagamento do Centro Universitário da UnirG;

§ 2º - Os sindicalizados afastados ou aposentados, que não recebem pelos cofres do Centro Universitário da UnirG, deverão efetuar o pagamento de suas contribuições mensais, na sede da APUG-SSind.

Art. 11 - A Seção Sindical iniciará o processo de exclusão dos seus quadros os sindicalizados que deixarem de pagar sua contribuição mensal bem como praticar atos contrários aos objetivos da APUG-SSind.

I – Com relação ao processo de exclusão previsto neste artigo, será garantido o direito do contraditório e da ampla defesa.

II – A deliberação formal sobre o início do processo de exclusão, objeto deste artigo, deverá ser submetido à Assembleia Geral.

§ 1º - Com exceção dos casos de aposentadoria e licença, o sindicalizado que voluntariamente deixar de exercer a profissão do magistério no Centro Universitário UnirG, será automaticamente excluído do quadro de sindicalizados da APUG-SSIND, cabendo ato declaratório do Presidente da entidade.

§ 2º - Será excluído automaticamente do quadro de sindicalizados da APUG-SSind todo aquele sindicalizado que solicitar à diretoria, por escrito, sua exclusão.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DA APUG-SSind

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi-TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

Art. 12 - São instâncias deliberativas e executivas da APUG-SSind:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

I - apreciar e deliberar, em última instância, sobre os relatórios financeiros, os balanços, as prestações de contas e a previsão orçamentária apresentadas pela Diretoria, orientada por parecer do Conselho Fiscal;

II - alterar, no todo ou em parte, o presente Regimento;

III - apreciar e deliberar sobre atos de outras instâncias deliberativas da APUG-SSind, quando submetidas a seu referendo;

IV - deliberar sobre a exclusão dos sindicalizados em consonância com o Art. 11, inciso II, deste Regimento Geral;

V - excluir membros da Diretoria;

VI - apreciar sugestões de outras instâncias ou de sindicalizados individualmente;

VII - autorizar a aquisição de bens que ultrapassem o valor de 50% (cinquenta por cento) da receita mensal da APUG-SSind;

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi-TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

VIII - autorizar a alienação de bens que ultrapassem o valor de 10% (dez por cento) da receita mensal da APUG-SSind;

IX - dar posse à Diretoria;

X - deliberar pela dissolução da APUG-SSind;

XI - deliberar pela desvinculação da APUG-SSind do ANDES-SN;

XII - eleger os delegados representantes da APUG-SSind em Congressos, CONAD's, bem como em eventos dessas entidades e de suas instâncias;

XIII - fixar a contribuição financeira mensal dos sindicalizados;

XIV - resolver os casos omissos deste Regimento.

Art. 14 - A Assembleia Geral será convocada:

I - pelo Presidente;
II - pela Diretoria;
III - pelo Conselho Fiscal, através de requerimento à Diretoria e assinado pela maioria absoluta de seus membros efetivos;
IV - por requerimento à Diretoria assinado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos sindicalizados.

§ 1º - A Diretoria terá prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o cumprimento do referido nos Incisos III e IV.
§ 2º - O requerimento referido no § 1º deste Artigo deverá ser acompanhado de pauta e justificativa para realização da Assembleia Geral.

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3361-1009 - Gurupi-TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

§ 3º - O não cumprimento do disposto no § 1º deste Artigo implica na destituição automática da Diretoria da Entidade, assumindo a direção uma comissão gestora, formada pelo Conselho Fiscal.

§ 4º - A comissão gestora, prevista no § 2º deste Artigo, terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para encaminhar e realizar novas eleições.

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada 1 (uma) vez a cada semestre.

Parágrafo Único - A convocação de Assembleia Extraordinária deverá pautar pelas normas previstas no Art. 14, Incisos I a III e §§ 1º a 3º deste Regimento Geral.

Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e divulgada nos meios de comunicação local e/ou por correspondência individual aos sindicalizados, dando notícia da pauta de assuntos, horário e local de sua realização.

Parágrafo Único - A pauta proposta, para a convocação de que trata este Artigo, só poderá ser alterada mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 17 - A Assembleia Geral se instalará com a presença mínima de 10% (dez por cento) do número de sindicalizados da APUG-SSind, em primeira convocação e, em segunda e última convocação, no mesmo local, com a presença mínima de 5% (cinco por cento) do número dos sindicalizados, estabelecendo entre as convocações o tempo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único - Nas atas da Assembleia Geral deverão constar o número de sindicalizados presentes, a votação e a convocação e o horário em que foram abertos os trabalhos.

Art. 18 - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos sindicalizados da APUG-SSind presentes, salvo o disposto no Parágrafo Único deste Artigo.

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi-TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

Parágrafo Único - Exigir-se-á o voto da maioria absoluta dos sindicalizados da APUG-SSind, em Assembleia Geral, especificamente convocada, para:

I - destituição da Diretoria ou de qualquer um de seus membros;
II - alteração, no todo ou em parte, do presente Regimento;
III - autorização de aquisição e alienação de bens, nos termos do Art. 13, Incisos VII e VIII, deste Regimento;
IV - desfiliação da APUG-SSind de qualquer entidade cuja filiação tenha sido alvo de deliberação em Assembleia Geral anterior;
V - dissolução da APUG-SSind.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal será formado por 5 (cinco) membros indicados por Assembleia Geral de Posse da Diretoria da APUG-SSind

§ 1º - Na impossibilidade da presença do membro titular, este será substituído pelo seu suplente, eleito na mesma época e forma, para este fim.

§ 2º - Serão competências do Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira da APUG-SSind;

II - indicar aprovação ou não das prestações de contas da APUG-SSind para a Assembleia Geral;

III - encaminhar à Diretoria e/ou Assembleia Geral os assuntos tratados no seu âmbito com Grau de decisão, estudo ou simples comunicação;

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3361-1009 - Gurupi-TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

IV - deliberar sobre questões omissas neste regimento, respeitadas as competências da Assembleia Geral;

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou metade mais um de seus membros;

§ 4º - O Conselho Fiscal elegerá o seu presidente e secretário, na primeira reunião de cada gestão, e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria é o órgão executivo da APUG-SSind, e está constituída com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro;

VII - Diretor de Comunicação Social;

VIII - Diretor de Assuntos de Política Sindical;

IX - Diretor de Esporte e Lazer;

X - Diretor de Promoção à Cultura e Formação Docente;

XI - Diretor de Apoio Jurídico.

Art. 21- À Diretoria, coletivamente, compete:

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3361-1009 - Gurupi-TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

I - representar a Entidade e defender os interesses da categoria perante os poderes públicos, a administração do Centro Universitário UNIRG, podendo nomear, para tal, mandatário por procuração;

II - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as deliberações da assembleia Geral;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas administrativas do ANDES-SN, bem como as decisões de Congressos e CONADs;

IV - representar a APUG-SSind, seus associados e docentes do Centro Universitário UNIRG, em juízo ou fora dele, podendo nomear, para tal, mandatário por procuração;

V - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Regimento e das deliberações da Assembleia Geral;

VI - organizar os serviços administrativos internos da Entidade;

VII - elaborar relatórios financeiros, prestações de contas, previsões orçamentárias e balanços anuais da APUG-SSind, remetendo-os ao Conselho Fiscal, que deverá emitir parecer, até trinta (30) dias antes da Assembleia Geral Ordinária do segundo semestre de cada exercício para apreciação e deliberação;

VIII - aplicar as sanções disciplinares, nos termos deste Regimento;

IX - constituir comissões e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, para tratar especificamente sobre quaisquer assuntos, indicando seus membros;

X - submeter à Assembleia Geral, na qual tome posse a nova Diretoria executiva, seu relatório de atividades e financeiro;

XI - elaborar as convocações e as pautas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 22 - É vedado à Diretoria, em nome da Entidade, conceder avais e/ou fianças.

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi-TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

Art. 23 - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, eleita por escrutínio secreto, universal e direto dos sindicalizados da APUG-SSind.

Art. 24- As deliberações da Diretoria são adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de, no mínimo, maioria absoluta de diretores em efetivo exercício.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

I - representar a APUG-SSind, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro Diretor em efetivo exercício;
II - presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
III - dar cumprimento às deliberações das instâncias deliberativas da APUG-SSind;
IV - praticar atos de administração necessária ao atendimento das finalidades da Entidade, ressalvado o que for expressamente reservado, neste Regimento, a outros órgãos;
V - admitir e dispensar o pessoal necessário aos serviços da APUG-SSind;
VI - assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, ou na sua ausência, impedimento ou por delegação deste, com o Segundo Tesoureiro, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela APUG-SSind;
VII - assinar, após aprovação da Diretoria, contratos e convênios em nome da APUG-SSind;
VIII - convocar as reuniões da Assembleia Geral;
IX - convocar as eleições da nova Diretoria;
X - assinar a correspondência oficial da APUG-SSind e, juntamente com o Primeiro Secretário, toda a correspondência que estabeleça obrigações para a Entidade.

Art. 26 - Compete, ao Vice-Presidente, assumir a Presidência no caso de impedimento, temporário ou permanente, do Presidente.

Art. 27 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade, os livros, arquivos e documentos da APUG-SSind;

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1000 - Gurupi-TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

II - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - Elaborar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

IV - Encarregar-se do expediente e da correspondência da APUG-SSind;

V - Coordenar os trabalhos da secretaria da APUG-SSind.

Art. 28 - Compete ao Segundo Secretário assumir a Secretaria, no caso de impedimento temporário ou permanente, do Primeiro Secretário.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - ter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros fiscais e outros indispensáveis da função, além dos os bens e valores da APUG-SSind;

II - ser o responsável pelo recebimento e pagamento de despesas;

III - movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias da Entidade;

IV - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento de despesas;

V - organizar os relatórios financeiros, prestações de contas, previsões orçamentárias, balancetes mensal e anual, apresentando-os a Diretoria para conhecimento e devido encaminhamento;

VI - apresentar, ao Presidente e à Diretoria, o balanço, 7 (sete) dias após seu afastamento definitivo do cargo.

Art. 30 - Compete ao Segundo Tesoureiro assumir a Tesouraria, no caso de impedimento, temporário ou permanente, do Primeiro Tesoureiro.

Art. 31 - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

I - divulgar por meios próprios e/ou através de veículos de comunicações de massas as atividades da APUG-SSind;

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi-TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

II - coordenar e ser o responsável pela elaboração de jornais, boletins informativos, revistas ou qualquer outro veículo de informação da Entidade.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Assuntos de Política Sindical:

I - promover intercâmbio com as demais Seções Sindicais e outros Sindicatos;
II - representar o Centro Universitário UNIRG nas reuniões e atividades promovidas pela Central Sindical a que o ANDES-SN for filiado;
III - elaborar projetos de Formação Sindical e encaminhá-los junto às instâncias do Centro Universitário UNIRG;
IV - organizar debates, seminários e outras atividades sobre a questão sindical.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:

I - promover atividades recreativas que propiciem a boa convivência entre os docentes e entre outros segmentos do Centro Universitário UnirG;
II - organizar atividades esportivas ou de lazer que envolvam a participação dos docentes;
III- encaminhar discussões que apontem para a definição de uma política de vida saudável para o Centro Universitário UnirG.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Promoção à Cultura e Formação Docente:
I - promover e divulgar a produção cultural, científica, artística e tecnológica dos associados, sobre temas relevantes ao crescimento das ciências e das artes, tendo em vista o maior conhecimento da realidade nacional e o desenvolvimento do País;
II - promover e realizar cursos, concursos, conferências simpósios, exposições e outras atividades culturais;
III - manter contato com outros órgãos de promoção cultural, locais e nacionais.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Apoio Jurídico:
I - assistir e colaborar com o Presidente e demais diretores sobre assuntos relacionados com as atividades de interesse jurídico da APUG-SSind.

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1000 - Gurupi-TO
Válido somente com selo de Autenticidade

II - apresentar propostas para assuntos relacionados ao interesse da APUG-SSind e dos associados no campo jurídico.

III - prestar informações aos associados sobre seus assuntos e processos;

IV - participar de Comissões que venham tratar de processos administrativos internos da APUG-SSind e, das situações previstas nos artigos 10 e 11, deste Regimento Geral.

Art. 36 - Considerar-se-á impedimento permanente para ocupar cargo na Diretoria a ocorrência de:

I - renúncia;

II - abandono de cargo;

III - afastamento para tratamento de saúde por prazo superior a seis (seis) meses;

IV - assunção de outro cargo na Diretoria da APUG-SSind, conforme estabelecido neste Regimento;

V - afastamento para cursos em outras instituições que implique em ausência consecutiva superior a 6 (seis) meses;

VI - disponibilidade para outra instituição pública que implique em ausência consecutiva superior a 6 (seis) meses;

VII - aceitação de transferência para outra Instituição Pública;

VIII - perda do vínculo empregatício com o Centro Universitário UNIRG;

IX - aceitação de cargo administrativo na Fundação UNIRG;

X - violação deste Regimento;

XI - malversação e/ou dilapidação do patrimônio da Entidade.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justificativa aceita pela respectiva instância da APUG-SSind, a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas no período de 1 (um) ano.

§ 2º - No caso de perda de mandato com base no Inciso XI deste Artigo, o docente não poderá ser eleito para qualquer instância da APUG-SSind, nos 5 (cinco) mandatos imediatamente subsequentes.

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi-TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

§ 3º - A perda do mandato com base no Inciso XI deste Artigo só poderá ser decidida em Assembleia Geral, sendo assegurado amplo direito de defesa.

§ 4º - Os docentes enquadrados no Inciso XI deste Artigo ficarão obrigados ao ressarcimento dos prejuízos causados à instituição, com devida correção financeira, independente do procedimento penal correspondente.

Art. 37 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

TÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 38 - Os princípios gerais que norteiam os processos eleitorais da APUG-SSind são a democracia, o direito à divergência e a igualdade de condições para as eventuais chapas concorrentes.

Art. 39 - Ficam impedidos de participarem do processo eleitoral todos os sindicalizados que estiverem enquadrados nas normas do Artigo 36, seus incisos e parágrafos, deste Regimento.

Art. 40 - Será colocada à disposição das chapas concorrentes, sem qualquer custo, toda a infraestrutura da APUG-SSind, ficando sob a responsabilidade dos concorrentes o pagamento do material destinado à propaganda.

CAPÍTULO II

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi-TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA

Art. 41 - A eleição para a Diretoria da APUG-SSind será convocada para o mês de Setembro dos anos ímpares, pelo Presidente em exercício, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único – A eleição obedecerá ao Regimento Eleitoral, anexo ao presente Regimento.

Art. 42 - O processo eleitoral dos membros da Diretoria observará o critério de escrutínio universal, direto e secreto, com valor igual para todos, para um mandato de 2 (dois) anos e se desenvolverá em 2 (dois) dias úteis da última semana de Setembro.

§ 1º - Poderá ser eleito qualquer sindicalizado no pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - É permitida uma única reeleição consecutiva a toda uma Diretoria ou a qualquer dos seus membros, para qualquer cargo.

§ 3º - São inelegíveis todos os sindicalizados abrangidos pelas normas do artigo 36, seus incisos e parágrafos.

Art. 43 - As inscrições dos candidatos serão realizadas junto à Secretaria da APUG-SSind que fornecerá recibo, mediante requerimento assinado pelo candidato ao cargo de Presidente, acompanhado de Declaração de Aceite dos demais integrantes da chapa.

Parágrafo Único – No requerimento, deve constar a nominata completa dos membros que comporão todos os cargos da Diretoria e respectivos suplentes nos termos do Artigo 20 e seus incisos.

Art. 44 - No processo eleitoral, serão considerados eleitores todos os sindicalizados da APUG-SSind no pleno uso e gozo de seus direitos.

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi-TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

§ 1º - É vedado o voto por procuração.

§ 2º - É obrigatória a identificação formal do eleitor.

Art. 45 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Elaboração e publicação dos editais pertinentes ao processo;
II – nomeação de mesários;
III – fiscalização do pleito;
IV – escrutínio do pleito;
V – proclamação dos resultados.

§ 2º - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral e desta à instância deliberativa do ANDES-SN.
§ 3º - A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral.

Art. 46 - São condições para participar das eleições:

I – ser sindicalizado da APUG-SSind há, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias antes de inscrição de candidaturas, para ter condições de ser votado e estando no pleno exercício da docência e com pelo menos 5 (cinco) mensalidades quitadas, de acordo com o Artigo 10, inciso II;
II – ser sindicalizado da APUG-SSind há, pelo menos, 90 (noventa) dias antes da data da realização das eleições, para votar com pelo menos 2 (duas) mensalidades pagas.

Art. 47 - Será declarada eleita, a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Cartório de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1000 - Gurupi-TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

Parágrafo Único – Em caso de empate, deverá ocorrer nova votação, dentro do prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, da qual participarão as chapas empatadas. Persistindo o empate, o critério para desempate será aquele determinado pela legislação eleitoral vigente.

Art. 48 - A Diretoria eleita será empossada em Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim, na primeira quinzena do mês de Dezembro.

TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 49 - O patrimônio da APUG-SSIND é constituído de:

I – bens móveis e imóveis que a APUG-SSind venha a adquirir;

II – mobiliários e utensílios;

III – doações e legados recebidos com especificações para o patrimônio.

Art. 50 - A aquisição, alienação ou aceitação de doações, de bens móveis e imóveis, títulos e valores mobiliários, classificados como investimentos de caráter permanente, só poderá ser efetuada com aprovação de Assembleia Geral, ressalvado o disposto no Inciso VII e VIII do Art. 13 do presente Regimento Geral.

Parágrafo Único – Excetuam-se, do disposto neste Artigo, as aquisições de móveis e utensílios e de títulos e valores mobiliários, caracterizados como investimentos transitórios, que podem ser efetuados por deliberação da maioria dos membros da Diretoria.

Art. 51 - Os bens patrimoniais da APUG-SSind não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade em razão de qualquer tipo de ação judicial.

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi-TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

Art. 52 - O acervo patrimonial da APUG-SSind é de sua exclusiva gerência e propriedade.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da Entidade, seu patrimônio terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 53 - A receita da APUG-SSind é classificada em ordinária e extraordinária.

Art. 54 - Constituem receitas ordinárias:

I – o produto das contribuições financeiras mensais dos sindicalizados.
II – os juros provenientes de depósitos bancários realizados pela APUG-SSind, bem como de títulos incorporados ao seu patrimônio;
III – a renda de imóveis, dos bens e valores de propriedade da APUG-SSind, quando os possuir;
IV – a renda de doações feitas à APUG-SSind.

Parágrafo Único - A contribuição financeira mensal corresponderá a 1% da totalidade dos vencimentos ou remuneração de cada sindicalizado, dos quais 0,2 (dois décimos) devem ser repassados ao ANDES-SN.

Art. 55 - Constituem receita extraordinária:

I – Chamadas de capital, aprovadas em Assembleia Geral, com a finalidade de cobrir despesas específicas, igualmente aprovadas em Assembleia Geral;
II – as subvenções de qualquer natureza;
III – as multas e rendas eventuais;

Cartório de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi-TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

22

IV - as contribuições financeiras provenientes de cláusula inserida em Acordo, Negociação ou Convenção Coletiva de Trabalho, conforme decisão de Assembleia Geral.

Art. 56 - O Exercício Fiscal encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano, observada a legislação vigente sobre o assunto.

TÍTULO VI
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 57 - Os sindicalizados da APUG-SSind estão sujeitos a sanções disciplinares pelo descumprimento das normas regimentais da Entidade.

§ 1º - São sanções disciplinares:

I - advertência restrita;

II - advertência pública;

III - suspensão;

IV - exclusão.

§ 2º - A sanção disciplinar prevista no Inciso I do § 1º deste Artigo será aplicada pela Diretoria e as demais, exclusivamente pela Assembleia Geral, garantindo sempre o amplo direito de defesa, nos termos do Art. 13.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi-TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

Art. 58 - Os cargos diretivos de qualquer instância da APUG-SSind serão exercidos sem qualquer tipo de remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas efetuadas, com o devido comprovante, para desempenho das atividades da Entidade.

Art. 59 - Os membros da Diretoria da APUG-SSind gozam de estabilidade no emprego, conforme o disposto no Inciso VIII, Artigo 8º da Constituição Federal.

Art. 60 - Os membros da Diretoria que representarem a APUG-SSind em transações que envolvam responsabilidade primária não são, pessoalmente, responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Art. 61 - Nenhum sindicalizado, individual ou coletivamente, responde subsidiariamente, pelos encargos que seus representantes contraíram.

Art. 62 - A APUG-SSind poderá se filiar a organizações nacionais e internacionais que lutem pelos princípios e objetivos contidos no presente Regimento e no Estatuto do ANDES-SN, desde que a filiação seja aprovada em Assembleia Geral em cuja pauta deverá constar essa matéria.

Art. 63 - A APUG-SSind lutará contra toda a taxa sindical compulsória, não deliberada em suas instâncias competentes.

Parágrafo Único – Toda a taxa compulsória referida neste Artigo, recebida pela Entidade, deverá ser devolvida àqueles de quem foi descontada, na forma definida pela Assembleia Geral e/ou pelo ANDES-SN.

Art. 64 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi-TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

Art. 65 - A Assembleia Geral reconhece como sindicalizados da APUG-SSind todos os associados, até a data da aprovação deste Regimento Geral.

Art. 66 – Os cargos criados e transformados no Art. 20, Incisos IX, X e XI, a partir do biênio 2011/2013, serão preenchidos através de convocação dos suplentes existentes na chapa inscrita para o processo eleitoral.

Art. 67 – O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral da APUG-SSind.

Gurupi, 20 de Outubro de 2012.

GILBERTO CORREIA DA SILVA
Presidente da APUG-SSind do ANDES-SN

Rogério Rodrigues Machado.

OAB-TO/5222.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tabelionato de Protestos de Títulos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Rua S. Pedro Ludovico, 1.010 - Centro - CEP 77402-070 - Telefax: 3351-1009 - Gurupi-TO

Ofício de Reg. de Tít. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi-TO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 14.027, averbado sob nº 001 à margem do Registro nº 545. Dou fé. GURUPI -TO 11/08/2014.
Emolumentos: R$ 38,00 Txa. Jud.: R$ 4,00 FUNCIVIL: R$ 8,00
Total: R$ 50,00

Ana Aires Santana - Oficial/Tabelião

SELO DE AUTENTICIDADE
Cartório dos Tabeliães
ATO REGISTRAL
FUNCIVIL
Lei Nº 20.117/04
ARB 1318.50

ANEXO I

REGIMENTO ELEITORAL

Fone: (63) 3312-3220. Rua Eng. Bernardo Sayão n. º 168. Setor Central, CEP-77402-060.
CNPJ: 25.042.920/0001-01
E-mail: apug-ssind@hotmail.com

TÍTULO

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral é parte integrante do Regimento Geral da APUG-Ssind, Seção Sindical do ANDES-SN, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 41 do mesmo Regimento e tem por finalidade normatizar as eleições da Entidade.

Art. 2º - O presente Regimento aplica - se às eleições da Diretoria da APUG-SSind.

Art. 3º - As eleições para a Diretoria serão convocadas pelo Presidente em exercício, para o mês de Setembro, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvado o disposto no Inciso III e § 3º e §4º do Art. 14 do Regimento Geral.

Art. 4º - As eleições para a Diretoria realizar-se-ão em 2 (dois) dias úteis da última semana do mês de Setembro.

Art. 5º - O escrutínio dar-se-á pelo voto universal, direto e secreto dos sindicalizados da APUG-SSind.

Parágrafo Único – É vedado o voto por procuração.

Art. 6º - As eleições para a Diretoria serão coordenadas por Comissão Eleitoral, conforme o disposto no Art. 45, seus incisos e seus parágrafos, do Regimento Geral.

TÍTULO II
DOS ELEITORES

Art. 7º - São eleitores todos os sindicalizados da APUG-SSind, ressalvado o disposto no Inciso II do Art. 46 do Regimento Geral da Entidade.

Art. 8º - É condição para participar das eleições estar quites com a Tesouraria da APUG-SSind, em conformidade com o Art. 46 do Regimento Geral.

TÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Podem ser candidatos todos os sindicalizados da APUG-SSind, ressalvando o disposto no Inciso I do Art. 46 do Regimento Geral da APUG-SSind.

TÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO

Art. 10º – Além do previsto no § 1º do Art. 45 do Regimento Geral da APUG-SSIND, cabe à Comissão Eleitoral:

I – zelar pelo cumprimento deste Regimento;

II – oficializar o registro de Chapas;

III – divulgar a composição do eleitorado até 7 (sete) dias úteis antes da realização do pleito;

IV – coordenar a confecção das cédulas eleitorais;

V – coordenar as Mesas Eleitorais;

VI – decidir sobre os recursos interpostos;

VII – decidir sobre a impugnação de urnas;

VIII – elaborar relatório final a ser apresentado à Assembleia Geral;

IX – elaborar normas adicionais a este Regimento, desde que não o contrariem, nem ao Regimento Geral da APUG-SSind.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, pode recrutar auxiliares e delegar competências.

TÍTULO V
DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 11º - Os candidatos devem compor Chapas e registrá-las junto à Secretaria da APUG-SSind, mediante requerimento assinado pelo candidato ao cargo de Presidente até 15 dias antes da realização do pleito, conforme previsto no Art. 43 do Regimento Geral.

§ 1º - Ao se registrarem, as Chapas se comprometem a acatar este Regimento e demais normas adicionais que a Comissão Eleitoral venha a elaborar.

§ 2º - O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará em anulação do registro junto à Comissão Eleitoral.

Art. 12º - O Requerimento de solicitação de registro de Chapa, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – Declaração de Aceite de cada componente da Chapa, assinado pelo mesmo, contendo seu endereço e cargo ao qual concorre;

II – Programa detalhado da Chapa;

III – Nominata completa dos componentes da Chapa com menção ao cargo da Diretoria e seus respectivos suplentes.

Art. 13º - As chapas, ao se registrarem, recebem um número de identificação, de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.

TÍTULO VI
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 14º - Os eleitores exercerão o direito do voto em mesa receptora localizada nas dependências do Centro Universitário UnirG e/ou na sede da APUG-SSind.

Art. 15 – As Mesas Receptoras são compostas por 1 (um) Presidente e por 2 (dois) Mesários, nomeados pela Comissão Eleitoral.

Art. 16º - Na Mesa Receptora deve existir:

I – Urna, entregue pela Comissão Eleitoral;

II – cédulas oficiais;

III – Folha de Ocorrência;

IV – Ata de Votação;

V – Lista de Eleitores;

VI – Cópia deste Regimento.

Art. 17º - O Presidente da Mesa Receptora é o responsável pela Urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral durante os dias de eleição, até que sejam entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 18º - Só poderão permanecer na Mesa Receptora, além do Presidente e dos Mesários, no máximo um fiscal de cada Chapa concorrente e, durante o tempo de votação, o eleitor.

Art. 19º - Os eleitores exercerão o direito do voto nas suas Unidades de lotação ou conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 43 do Regimento Geral.

TÍTULO VII
DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 20º - A votação será realizada em cédula eleitoral única.

Art. 21º - Na cédula eleitoral, constarão as Chapas registradas, em ordem cronológica de inscrição, com os nomes de seus integrantes e respectivos cargos.

Art. 22º - Na cédula, ao lado de cada Chapa, haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinará a sua escolha.

Art. 23º - A cédula eleitoral para efeito de votação, só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da respectiva Mesa Receptora.

TÍTULO VIII
DO ATO DE VOTAR

Art. 24º - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

I – No início da votação, o eleitor assinará a lista de presença e receberá a cédula eleitoral rubricada pelos componentes da Mesa Receptora;

II – O eleitor deve usar a cabine indevassável para votar;

III – Ao final da votação de cada dia, a urna é lacrada, sendo o lacre assinado pelos componentes da Mesa Receptora e por, pelo menos 1 (um) dos fiscais das Chapas Concorrentes;

IV – Caso no momento do encerramento da votação do dia, não se encontre presente nenhum fiscal das Chapas Concorrentes, o Presidente da Mesa Receptora convidará 3 (três) docentes da Unidade para, juntamente com os membros da Mesa, assinarem o lacre da Urna. Tal ocorrência deve constar da Ata de Votação;

V – As urnas, após o primeiro dia de votação, ficarão guardadas na Sede da APUG -SSIND, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral;

VI – Os eleitores que não constarem na lista fornecida pela Comissão Eleitoral, deverão votar na urna localizada na Sede da APUG - SSIND, especialmente destinada para tais casos.

TÍTULO IX
DA APURAÇÃO

Art. 26º - A apuração dar-se-á na Sede da APUG -SSIND, a partir das 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos do segundo dia de votação, não se encerrando enquanto não estiver concluída a contagem de votos.

Art. 27º - As urnas só serão abertas depois de constatado o lacre, conferida a Lista de Eleitores, a Folha de Ocorrência e a Ata de Votação.

Art. 28º - Os recursos interpostos durante a votação deverão ser julgados antes do início da contagem dos votos da respectiva urna.

Art. 29º - Será anulada a urna que:

I – Apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
II – Não estiver acompanhada das respectivas Listagens de Eleitores, Folha de Ocorrência e Ata de Votação.

Art. 30º - Será anulada a cédula que:

I – Não estiver rubricada pelo Presidente e/ou Mesários da respectiva Mesa Receptora; e

II – Não corresponder ao modelo oficial.

Art. 31º - São considerados nulos os votos que apresentarem:

I – Mais de uma Chapa assinalada;

II – Rasuras de qualquer espécie;

III – Quaisquer caracteres que permitam sua identificação.

Art. 32º - Poderão acompanhar a apuração dos votos, além dos candidatos o Presidente de cada Chapa Concorrente, 1 (um) fiscal devidamente credenciado, conforme o disposto no Art. 35 deste Regimento.

Art. 33º - É assegurada a cada Chapa Concorrente a fiscalização do pleito e da apuração do mesmo, mediante indicação de fiscais para as Mesas Receptoras e local de apuração.

Art. 34º - Os requerimentos para a nomeação de fiscais de Mesas Receptoras e de apuração deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelo candidato ao Cargo de Presidente, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

Art. 35º - A escolha de fiscal não pode recair em:

I – Candidatos;

II – Integrantes da Comissão Eleitoral;

III – Membros de Mesas Receptoras;

IV – Membros da Diretoria.

TÍTULO X
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 36º - É livre a propaganda eleitoral, respeitado este Regimento.

Art. 37º - Os integrantes de cada Chapa serão responsáveis por eventuais danos decorrentes da propaganda eleitoral que vieram a causar em próprios da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi.

Art. 38º - A Comissão Eleitoral promoverá debates entre as Chapas Concorrentes.

Art. 39º - A campanha eleitoral se encerra 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

TÍTULO XI
DOS RECURSOS

Art. 40º - Durante a votação e apuração dos votos, os fiscais de Chapa podem apresentar recursos e impugnações que serão decididos pela Comissão Eleitoral, por maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Das deliberações da Comissão Eleitoral, cabem recursos à Assembleia Geral e desta para as instâncias deliberativas da ANDES-SN.

TÍTULO XII

DA PROMULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 41º - A Comissão Eleitoral é a responsável pela promulgação dos resultados do processo eleitoral para a Diretoria da APUG-SSIND.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º - Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 44º - Este Regimento Eleitoral, como documento em anexo do Regimento Geral da APUG-SSind, entra em vigor em mesma data de aprovação.

Gurupi-TO, 20 de Outubro de 2012.

JOSÉ CARLOS DE FREITAS
Presidente da APUG-SSind/ANDES-SN